



CÂMARADOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.400, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a revisão do esboço de partilha, para ser levada ao juiz para julgamento e homologação e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - No processo de inventário, por causa morte, o(s) herdeiro(s) promoverá(ão) a partilha do(s) bem(ens) imóvel(is), sendo que, o esboço de partilha deverá ser aprovado pelo Registro de Imóveis, antes de julgamento e homologação pelo juiz.

Art. 2º - A aprovação do esboço para julgamento e homologação deverá vir na forma de certidão, juntada aos autos do inventário.

Art. 3º - Para a revisão do esboço, não haverá custas, pois os formais retornarão para efetivar o registro, ocasião em que serão cobrados os emolumentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

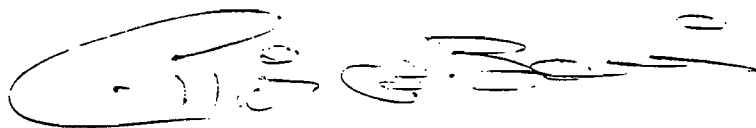
O presente projeto de lei visa eliminar as diversas retificações nos formais de partilha, porque o Órgão de assessoramento que é o Registro de Imóveis, fará a verificação de eventual erro lançado no esboço de partilha, e que poderá ser corrigido pelo advogado do inventariante antes de ser julgado pelo juiz, caso contrário, se julgado com erro, e detectado pelo Registro de Imóveis, a correção somente poderá ser feita mediante autorização judicial, que é demorada e cara, pois muitas vezes o processo já está arquivado ou em alguns casos ocorreu a incineração, desta forma, com a revisão prévia do Registro de Imóveis, o esboço de partilha será aprovado sem possibilidade de retorno ao foro para eventuais retificações.

Pretende-se com esta medida dar maior agilidade aos inventários, sem interrupções para corrigir pequenos erros de grafia ou forma exigida pela lei dos Registros Públicos.

Salientando que, muitas vezes a descrição do imóvel não está atualizada, com a lei: 6766/79, e que somente é detectada pelo Registro de Imóvel, quando do registro do formal de partilha.

Sala das sessões, / / 99.

04/08/99



Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

.....
.....